



PARECER ÚNICO Nº 0148692/2019 (SIAM)

| | | |
|--|----------------------------------|--|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 29002/2014/001/2018 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Licença de Operação – LO (LAC2) | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|----------------------------------|------------|--------------------|
| Outorga | 25033/2019 | Cadastro efetivado |
| Outorga | 25020/2019 | Cadastro efetivado |
| AIA | 4599/2018 | CAR |

| | | | |
|------------------------------------|---|-------|--------------------|
| EMPREENDEDOR: | Alfredo Luis Gomes de Souza | CPF: | 926.794.396-00 |
| EMPREENDIMENTO: | Alfredo Luis Gomes de Souza - ME | CNPJ: | 12.494.788/0001-19 |
| MUNICÍPIO: | Visconde do Rio Branco/MG | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): | LAT/Y 7680631 LONG/X 726549 WGS - 84 | | |

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul BACIA ESTADUAL: Rio Pomba

UPGRH: PS2 - Região dos rios Pomba e Muriaé SUB-BACIA: Rio Xopotó

| | | |
|---------|---|-------------|
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): B-10-07-0 Tratamento químico para preservação da madeira | CLASSE 4 |
|---------|---|-------------|

| | |
|--|--|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: M&P Engenharia Luis Alberto Miranda Pacheco | REGISTRO: CTF/AIDA: 4972836 CREA: MG -017326/D |
|--|--|

| | |
|--------------------------------|------------------|
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 01/2019 | DATA: 11/01/2019 |
|--------------------------------|------------------|

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora ambiental | 1.364.826-6 | |
| Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental | 1.365.614-5 | |
| Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental | 1.150.545-0 | |
| De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1.335.506-0 | |
| De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor de Controle Processual | 1.267.876-9 | |



1. Introdução

Visando obter a Licença de Operação para o empreendimento Alfredo Luis Gomes de Souza – ME, o empreendedor protocolou junto à Supram – ZM, em 27/08/2018, o Formulário de Caracterização do Empreendimento (R151423/2018), tendo sido emitido no mesmo dia o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI nº 0604087/2018). Em 16/10/2018 foi formalizado o processo de Licença de Operação com toda a documentação exigida no FOBI.

O empreendimento obteve a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (P. A. nº 29002/2014/002/2015) em 27/05/2015 (certificado nº 0818 ZM), com validade de 6 anos, para a atividade descrita na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 como “**Tratamento químico para preservação da madeira**”. Considerando os parâmetros da atividade licenciada o empreendimento possuía porte P e foi classificado como de classe 3.

Tendo em vista que a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 entrou em vigor e revogou a DN COPAM nº 74/2004 o empreendimento Alfredo Luis Gomes de Souza – ME, ao dar entrada no processo de licença de operação, teve sua atividade enquadrada conforme os parâmetros da nova norma vigente. Sendo assim, combinando o porte P (produção nominal: 10.000 m³/ano) com o potencial poluidor “G” da atividade o empreendimento se enquadrou na classe 4. Já quanto à modalidade do licenciamento o empreendimento obteve “zero” para os critérios locacionais e se enquadrou na modalidade LAC 01. No entanto, nesta modalidade está prevista a avaliação em uma única fase de todas as etapas (LP+LI+LO) de licenciamento e como o empreendimento já possui a LP+LI e requereu apenas a LO se enquadrou na modalidade LAC 2 (análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO).

Em 11/01/2019 foi realizada vistoria nas instalações do empreendimento, onde foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 01/2019. Os estudos apresentados são de responsabilidade do profissional Luis Alberto Miranda Pacheco, CREA: MG – 017326/D e da consultoria ambiental MP Engenharia.

A análise do processo ocorreu baseada nos estudos apresentados, nas constatações obtidas em vistoria e nas informações complementares solicitadas através do ofício nº 206/2019 que foram respondidas, tempestivamente, em 15/02/2019, protocolo nº 0090067/2019.

1.1. Histórico do empreendimento

O empreendimento obteve a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (P. A. nº 29002/2014/001/2015) em 25/05/2015 (certificado nº 0818 ZM) para a atividade descrita na DN COPAM nº 74/2004 como “tratamento químico para preservação da madeira” possuindo porte pequeno e classificada como classe 3.

Visando obter a Licença de Operação para o empreendimento Alfredo Luis Gomes de Souza – ME, o empreendedor protocolou junto à Supram – ZM, em 14/07/2015, o Formulário de Caracterização do Empreendimento, sendo emitido o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI).

Em 21/08/2015 foi formalizado o processo de Licença de Operação nº 29002/2014/002/2015 com toda a documentação exigida no FOBI e em 15/05/2017 foi realizada vistoria nas instalações do empreendimento onde foi lavrado o auto de fiscalização nº 43/2017. Em continuidade à análise do processo de LO foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 2103/2017; no



entanto, não foram respondidas no prazo estabelecido. Deste modo, o processo de Licença de Operação nº 29002/2014/002/2015 foi arquivado conforme papeleta de despacho nº 183/2017.

Durante a análise das condicionantes do processo anterior do empreendimento LP+LI (P.A. nº 29002/2014/001/2015), constatou-se que aquelas de número 2, 5 e 8 foram atendidas parcialmente e a de número 4 não foi atendida, não sendo constata a existência de degradação ambiental. Sendo assim, o órgão procedeu à notificação do empreendimento Alfredo Luis Gomes de Souza – ME, tendo em vista, que o mesmo se enquadrava no inciso II, art. 29 – A do Decreto 44.844/2008 por ser microempresa. A notificação nº 013654/2017 foi lavrada com incurso no art. 83, anexo I, código 103 do Decreto 44.844/2004 que possui a seguinte redação:

"Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas à essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

O empreendedor atendeu ao que foi solicitado na notificação, no prazo estabelecido, conforme documento protocolado no Siam sob o nº 0881819/2017. Considerando que a LP+LI do empreendimento ainda se encontra válida o empreendedor formalizou novo processo de Licença de Operação através do P.A. nº 29002/2014/001/2018 conforme descrito anteriormente.

2. Caracterização do empreendimento

2.1. Localização do empreendimento

A Unidade de Tratamento da Madeira (UTM) Alfredo Luis Gomes de Souza - ME foi implantada na zona rural do município de Visconde do Rio Branco/MG, no Sítio Santa Juliana, a cerca de sete quilômetros do centro urbano do município, nas coordenadas UTM 7680637 Y e 726551 X, Fuso 23 K e Datum: WGS84.

O acesso ao empreendimento pode ser realizado a partir de Visconde do Rio Branco/ MG pela rodovia BR 120, percorre-se 5,5 km sentido à cidade de São Geraldo, vira-se à direita na estrada de acesso à APAE, onde se percorre 1,7 km por uma estrada vicinal até o Sítio Santa Juliana.

2.2. Características técnicas

O empreendimento Alfredo Luis Gomes de Souza - ME diz respeito a uma Usina de Tratamento de Madeira (UTM) que irá fazer imunização de madeiras originárias de florestas exóticas, do gênero *Eucalyptus*, na forma de madeira roliça ou serrada onde serão fabricados os seguintes produtos: postes, mourões, esteios, dormentes, réguas, porteiras, que poderão ser utilizadas na construção civil, no meio rural, ferroviário e elétrico, tratadas com preservativo Arseniato de Cobre Cromatado (CCA), também conhecido como Celcure, pelo sistema vácuo pressão em autoclave, protegendo-as do ataque das bactérias, insetos e fungos, impedindo sua degradação física, química ou, principalmente, a deterioração biológica do material.

O empreendimento está planejado para possuir uma produtividade nominal de 10.000 m³/ano de madeira tratada. A capacidade instalada de tratamento de madeira é em função do tempo de cada



ciclo da autoclave, que dura aproximadamente três horas. A previsão inicial da usina de tratamento será de um ciclo dia, com produção de 17 m³/dia de madeira. Totalizando assim uma produção de 4500 m³/ano de madeira, cerca de 45% da sua capacidade total.

O tratamento da madeira será realizado em unidade industrial denominada Usina de Tratamento de Madeira (UTM), composta por um tanque dosador, autoclave (cilindro de tratamento) pressurizada, tanques, conjunto de motobombas, tubulações e instrumentos de controle de operação.

Toda área de produção está pavimentada com concreto impermeabilizado, circundado com caneletas em formato de U, que são direcionadas para uma caixa de contenção também de concreto, onde qualquer vazamento que possa ocorrer ficará retido, e poderá ser reutilizado no processo produtivo.

A autoclave é cilíndrica, onde serão inseridas as vagonetas carregadas de madeira para o tratamento. Fabricada em aço certificado, projetada e testada de acordo com o código de projeto, e obedecendo às características técnicas especificadas nas normas técnicas do INMETRO. Foi instalada dentro de um fosso de contenção totalmente impermeabilizado com capacidade para reter todo líquido preservativo (CCA + água) em caso de vazamento da autoclave e do tanque de estocagem de solução preservativa que possui capacidade para 38.500 L.

2.3. Processo operacional

O processo operacional do empreendimento compreende basicamente as etapas de: recebimento da madeira, preparação da madeira, estocagem, carregamento das vagonetas, tratamento químico, descarga das vagonetas, estocagem e expedição. A madeira a ser tratada (estacas de eucalipto) será adquirida de terceiros, compreendendo pequenos e médios produtores de eucalipto da própria região onde o empreendimento estará inserido. Antes de chegar à UTM a madeira será descascada e passará por um período de secagem. Após o recebimento, a madeira é classificada de acordo com seu diâmetro, tamanho e sua finalidade comercial. Dependendo do seu uso, a madeira passará por processos de desdobramentos, cortes, aparas, aparelhamento, furos, lixamento, etc. As estacas, já devidamente preparadas para o processo, serão armazenadas em área coberta para evitar processos de oxidação e umedecimento.

O tratamento da madeira será realizado por uma autoclave com impregnação com ciclos de vácuo e pressão, utilizando o sal preservativo Arseniato de Cobre Cromatado (CCA). Quando preservativo hidrossolúvel CCA é aplicado à madeira, em tratamento sob pressão, o cromo provoca a precipitação de grande quantidade de cobre e arsênio e reage com a madeira, tornando os produtos praticamente insolúveis. A reação de fixação desencadeada pelo cromo deixa o arsênio como agente inseticida e o cobre como agente fungicida, ambos totalmente aderidos às estruturas celulares.

O sistema de tratamento químico é operado em circuito fechado, utilizando-se bomba de anel líquido, impedindo o escape da solução e de vapores do preservativo para o exterior do sistema de bombeamento e tancagem. A inserção e retirada das madeiras na autoclave ocorre com o auxílio de vagonetas, assim aumenta a segurança operacional, pois evita que o operador tenha de entrar na autoclave para retirar a madeira recém-tratada, correndo o risco de sofrer contaminação com a solução preservativa.



O sal preservativo (CCA), por sua vez será armazenado em local exclusivo, isolado de alimentos, bebidas e outros, sendo este, local coberto e com piso impermeável.

O empreendimento prevê inicialmente uma produção máxima de aproximadamente 4.500 m³/ano de madeira tratada, por meio da instalação de autoclave com 12 metros de comprimento por 1,6 metros de diâmetro. Esta autoclave possui um volume interno de 24 m³, cujo volume útil consiste em 50% deste valor, resultando numa capacidade máxima de tratamento por ciclo de 12 m³ de madeira. Considerando um período de tratamento de 3 horas poderá ser realizado de 2 a 3 tratamentos diáários.

O processo industrial para tratamento e preservação da madeira de *Eucalyptus spp.* na usina tem fases específicas constituídas conforme as etapas descritas a seguir:

1^a Etapa: Introdução da madeira seca e descascada no cilindro de alta pressão com auxílio de uma vagoneta. Fecha-se a porta, a pressão interna é igual à externa.

2^a Etapa: Inicia-se o vácuo com finalidade de extrair o ar de dentro da autoclave e das cavidades celulares da madeira a 625 mmHg.

3^a Etapa: Mantendo-se o vácuo inicia-se o enchimento da autoclave com a solução preservativa, o CCA, com ajuda de uma bomba de transferência.

4^a Etapa: Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e a solução preservativa, finaliza-se o vácuo inicial aplicando-se pressão positiva até a saturação de 10kgf/cm².

5^a Etapa: Finaliza-se a fase de pressão, a solução preservativa excedente, quando houver, é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave.

6^a Etapa: Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento da madeira é de aproximadamente 4 horas.

7^a Etapa: A madeira é encaminhada para a área de secagem, onde o produto será fixado na madeira em 72 horas, em local com solo impermeabilizado.

Após a finalização do processo a madeira estará pronta para ser comercializada. O processo industrial é baseado na tecnologia de ciclo fechado, neste caso, todo resíduo da solução preservativa (CCA + água) proveniente da madeira tratada na autoclave ficará retido no dique de contenção, sendo bombeado novamente ao tanque de armazenamento da autoclave, o que não gera efluentes líquidos de origem industrial, evitando lançamentos no meio-ambiente.

2.4. Caracterização ambiental

O empreendimento está situado em área afastada do centro urbano, no caso, área rural, onde as ocupações limítrofes ao entorno do empreendimento em raio de 100 m são caracterizadas por: pastagens, áreas de matas nativas, córrego, estradas sem pavimento e culturas anuais. Na circunvizinhança não existem residências, escolas, unidades de saúde, indústria ou outras atividades.



de que possam de alguma forma, serem diretamente afetadas pelo funcionamento do empreendimento.

A escolha do local para instalação da unidade industrial levou em consideração aspectos ambientais, financeiros e sociais, sendo que o mesmo se encontrava fora de áreas de preservação permanente não havendo necessidade de supressão de vegetação. Para implantação do empreendimento foi necessária uma área plana de 420,00 m² para as edificações e para pátio de carga e descarga. As estruturas foram instaladas em uma área anteriormente ocupada por uma granja de aves que foi desativada. Aproveitou-se a estrutura de um galpão utilizado na propriedade para armazenamento de maquinário agrícola e estocagem de insumos, para as atividades de pecuária leiteira e manutenção de um haras.

A vegetação do local é composta exclusivamente por pastagem e o entorno encontra-se antropizado, apresentando pequenos fragmentos de floresta nativa mais distantes que não sofreram intervenção para a implantação do empreendimento. O relevo da área apresentava menor necessidade de terraplanagem, fato que diminuiu os impactos ambientais decorrente da instalação do empreendimento, como o aumento da emissão de poeira, material particulado e desencadeamento de processos erosivos.

2.5. Impactos ambientais e medidas mitigadoras da fase de LO

Efluentes Líquidos de origem Industrial

Quando em operação, o processo de tratamento da madeira, se não operado dentro das normas de segurança e de gestão ambiental, pode trazer riscos ao meio ambiente, destacando-se o meio físico com o rompimento de tanques de armazenamento, de cilindros de tratamento e de tubulações que contém o CCA, ocasionando o derramamento de produtos contaminantes, promovendo a contaminação dos cursos d'água e até de lençóis freáticos e poluição do solo pelo escorrimento do excesso de preservativo (contendo cromo, cobre e arsênio).

Os produtos utilizados no processo exigem cuidados na preparação, dosagem e controle de vazamentos. É importante salientar a necessidade de rigoroso controle na integridade e no destino final das embalagens, na destinação final dos resíduos e observância na deposição de respingos de solução remanescente das peças tratadas, que podem contaminar o solo e os cursos d'água.

No meio antrópico a absorção, inalação e até ingestão dos produtos por parte dos funcionários constitui risco à saúde dos mesmos.

E no meio biótico, a presença do CCA podem contaminar o solo e os cursos d'água provocando a mudança no comportamento da fauna e a possibilidade de mortalidade de animais promovendo o desequilíbrio do ecossistema.

Estes impactos podem ser mitigados com medidas como o planejamento correto das áreas de retenção de produtos químicos, um projeto de um sistema eficaz de drenagem, com um processo contínuo de manutenção das instalações, com uso de equipamentos de proteção individual por parte dos funcionários, evitando-se a realização de operações próximas de cursos d'água e de áreas ocupadas por espécies vegetais e/ou animais. Nesse sentido, o processo de tratamento de madeira será realizado com base na tecnologia de ciclo fechado, onde após cada ciclo de tratamento da madeira o restante do material composto de água e produto químico (o que sobra do tratamento)



retorna para o reservatório através de um sistema de drenagem por sucção, o que faz com que o empreendimento não gere efluentes líquidos.

A autoclave foi projetada em conformidade com as normas técnicas regulamentadoras do INMETRO para suportar a pressão e o vácuo do processo. Esse equipamento foi instalado dentro de um fosso de contenção totalmente impermeabilizado com capacidade de 38.500 L. O fosso tem a função de reter todo líquido preservativo (CCA + água) caso ocorra vazamento na autoclave ou no tanque de solução. Sendo assim, em caso de vazamento, todo resíduo da solução preservativa proveniente da madeira já tratada ficará retido no fosso e posteriormente será bombeado ao tanque de armazenamento para ser reutilizado.

Não há geração de efluentes líquidos industriais já que todo efluente proveniente das etapas de produção, áreas de depósitos, derramamentos ou em casos de possíveis acidentes, será drenada através de canaletas em formato de U (instaladas no piso do galpão) para o fosso de contenção, sendo posteriormente reutilizado no tratamento da madeira.

Efluente Sanitário

Quando em operação, serão gerados efluentes sanitários, provenientes das instalações sanitárias do empreendimento. Tais efluentes serão destinados a uma fossa séptica, que possui volume útil de 2000 L. Tal sistema será responsável por realizar o tratamento desses efluentes e posteriormente realizar o lançamento em sumidouro.



Figura 01: Fossa séptica instalada próxima ao galpão de tratamento.

Águas Pluviais

O empreendimento é constituído basicamente por um galpão industrial, com área de 420 m², que não dispõe de calhas para recolhimento de águas pluviais provenientes do telhado desta estrutura. No entanto, devida a pequena extensão desta área edificada considera-se que os impactos

Eduardo

Bruno



decorrentes das águas pluviais advindas do telhado do galpão podem ser considerados pouco significativos. Contudo, o empreendedor propõe a implantação de calhas em todo o galpão industrial que deverá ser instalado de acordo com o cronograma proposto (protocolo nº 0090067/2019). O empreendedor justificou a não instalação desse sistema na fase de LI devido à falta de recursos financeiros e estima que com a operação do empreendimento e a expectativa de faturamento obterá o capital necessário para realizar tal investimento.

Após a obtenção da licença de operação foi estimado um prazo de 60 dias para o início das atividades do cronograma de implantação das calhas no galpão industrial. Sendo assim, os prazos estabelecidos no cronograma deverão ser contados a partir de 60 dias após a concessão da LO conforme data de publicação no diário oficial.

| DISCRIMINAÇÃO | 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês | 7º Mês |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Pré-fabricação da calha | | | | | | | |
| Acertar declividades | | | | | | | |
| Instalação do sistema de calhas no telhado | | | | | | | |
| Verificar vedação do sistema | | | | | | | |
| Reparos em caso de vazamento | | | | | | | |

Como medida preventiva durante o desenvolvimento de suas atividades, os insumos, a madeira preservada, as máquinas e equipamentos deverão ficar abrigados, não expostos à ação de chuvas.

As águas pluviais no entorno do empreendimento são coletadas por canaletas em solo que posteriormente desaguam na lagoa existente na propriedade. Cabe ressaltar que tais canaletas devem ser vistoriadas periodicamente para a limpeza das mesmas.

Resíduos Sólidos

Quando em operação, os resíduos sólidos que serão gerados pelo empreendimento, podem ser divididos em lixo doméstico, como resíduos de escritório, instalações sanitárias e restos de alimentos, casca de eucalipto e os de origem industrial provenientes da produção.

Os resíduos sólidos gerados na indústria serão segregados, acondicionados e armazenados temporariamente na unidade industrial, para posteriormente serem encaminhados para destinação final. A área de armazenamento está localizada dentro do galpão industrial, está protegida contra a chuva e possui piso impermeabilizado.

Renilene *J. B.* *DR*
A



Os resíduos domésticos serão separados, armazenados e destinados adequadamente. A casca proveniente do descascamento das toras será utilizada como adubo em áreas da própria propriedade. Já os resíduos de perigosos (classe I), tais como lâmpadas, embalagens de produtos químico, EPIs contaminados serão armazenados temporariamente no empreendimento em local adequado. Os recipientes de produto químico serão recolhidos pela mesma empresa que fornece tais insumos. Os demais resíduos perigosos serão encaminhados para uma empresa terceirizada, devidamente licenciada, responsável pelo transporte e destinação final.

Conforme informado pelo empreendedor os contratos com as empresas que irão recolher os resíduos do empreendimento ainda estão em fase de negociação e, portanto, não foi possível informar quais serão contratadas. Diante disto, o empreendedor deverá apresentar a comprovação da destinação final de todos os resíduos sólidos do empreendimento para empresas devidamente licenciadas para tal atividade.

Ruídos e Emissões Atmosféricas

Com relação à geração de ruídos na fase de operação, o mesmo está relacionado às atividades de processamento da madeira, ao tráfego de veículos (tratores e caminhões) e as vibrações da autoclave. Para mitigar esse impacto deverão ser adotados como medida de controle preventivo dos equipamentos e de segurança com o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários. O uso de EPI também é fundamental na prevenção dos impactos decorrentes da poluição atmosférica, que para o empreendimento em tela, consiste basicamente, dos gases gerados pela autoclave.

É importante ressaltar que a usina de preservação de madeira se localizará em área rural, afastada de comunidades, que possam sofrer impactos diretos decorrentes da atividade.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de duas captações em poço manual devidamente regularizadas, na modalidade de Certidão de Registro de Uso de Água, uso insignificante, processos nº 25033/2019 e nº 25020/2019. Os poços alimentarão um reservatório com capacidade de 10.000 L que, por sua vez, distribuirá a água para o processo industrial, para serviço e para consumo humano.

Na vistoria realizada na propriedade em 11/01/2019 foi verificado que os poços não estavam regularizados sendo um com o cadastro de uso insignificante vencido e o outro sem regularização. Sendo assim, o empreendedor foi autuado conforme Auto de Infração nº 141737/2019 por utilizar recursos hídricos, nos casos de uso insignificante, sem regularização conforme art. 112, anexo II, código 201 do Decreto Estadual nº 47.383/2017. Tais poços foram regularizados posteriormente conforme os processos nº 25033/2019 e nº 25020/2019.

Em consulta ao Siam verificou-se também a existência de uma captação em lagoa conforme processo de uso insignificante nº 4047/2017. Posteriormente este processo foi cancelado sendo informado pelo empreendedor que não haverá necessidade desta captação.

Murheiros

EPM

JG

AS



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve necessidade de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação para a fase de instalação do empreendimento. Na fase de operação tais intervenções também não serão necessárias.

5. Reserva Legal e Área de Preservação permanente.

O empreendimento está localizado no imóvel denominado como Sítio Santa Juliana na zona rural de Visconde do Rio Branco - MG. De acordo com a certidão de registro o imóvel possui área de 14,2041 ha e está inscrito na matrícula M – 2197, livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Visconde de Rio Branco. No entanto, através do levantamento apresentado verifica-se que a propriedade possui 17,1160 ha e deverá ter sua área retificada conforme condicionante constante do anexo I deste parecer único.

A RL da propriedade foi regularizada por meio da inscrição do imóvel no CAR, nº MG-3172004-0B5568F53ED641E3BDE540A5E2A8C9F2. A RL da propriedade possui área de 3,4232 ha, ou seja, 20 % em relação a área total da propriedade e é composta de uma área de mata nativa área de pastagem a ser recomposta. De acordo com a planta atualizada (protocolada sob o nº 0219076/19 de 15/04/2019) apresentada abaixo a área do imóvel corresponde a 17,1160ha.

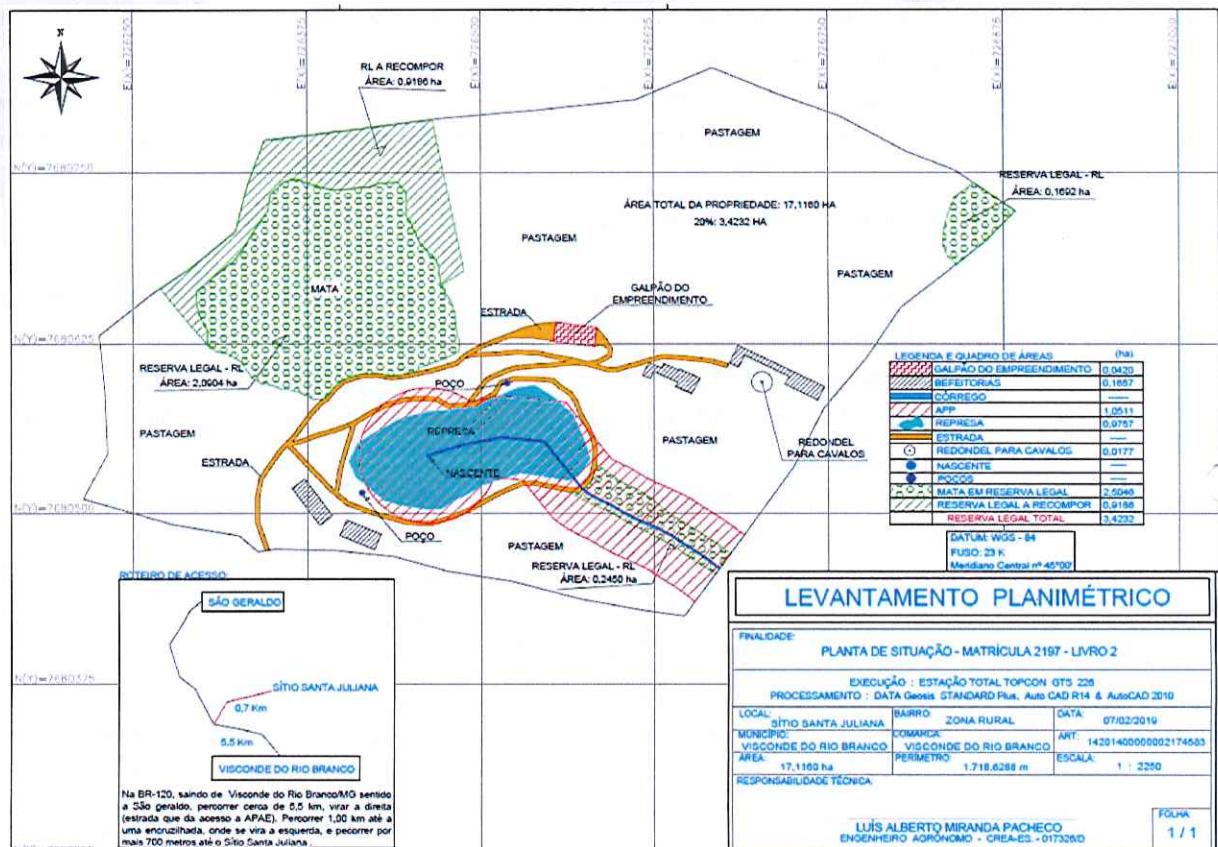


Figura 02: Delimitação da área de RL do Sítio Santa Juliana.



A Reserva Legal é constituída por toda área de mata existente na propriedade incluindo a área de vegetação existente na APP de curso hídrico e uma parte localizada em pastagem em processo de reflorestamento. O cômputo da APP na área de Reserva Legal é previsto no art. 35 da Lei Estadual 20.922/2013. Cabe ressaltar que não haverá intervenções na propriedade que impliquem na conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, a área de APP computada na RL se encontra em processo de regeneração e o imóvel foi inscrito no CAR. Ressalta-se, ainda, que a parte da RL localizada em pastagem já se encontra em processo de recomposição.

Conforme informado pelo empreendedor a recomposição da área de pastagem está ocorrendo com o plantio de espécies nativas e exóticas em uma área correspondente a 0,9186 ha da área total da RL.

De acordo com o comprovante apresentado foram obtidas 450 mudas junto ao Instituto Estadual de Florestas de Ubá, das quais, 50 exemplares são de teca (espécie exótica) e as demais de espécies nativas conforme tabela a seguir.

| Espécie (nome comum) | Quantidade (nº de mudas) |
|----------------------|--------------------------|
| Angico | 100 |
| Jacaré | 50 |
| Sete cascas | 50 |
| Ingá | 100 |
| <u>Teca</u> | 100 |
| Faveiro | 50 |
| Ipê rosa | 50 |
| Total | 450 |

A área total de Reserva Legal da propriedade possui 3,4232 ha, dos quais, 2,5046 ha possui vegetação nativa e 0,9186 ha foram alocados em área de pastagem contigua à área de mata já existente.

Para a recomposição desta área foram utilizadas 400 mudas de espécies nativas e 50 mudas de espécie exótica. De acordo com a Lei Estadual nº 20.992/2013 a recomposição da RL poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, madeireiras ou frutíferas, em sistema agroflorestal desde que o plantio de espécies exóticas seja combinado com o plantio de espécies nativas de ocorrência regional e a área a ser recomposta com espécies exóticas não exceder os 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

Considerando a área total a ser recuperada e o número de mudas plantadas observa-se que a média de área por planta foi de 20,41 m². Sendo assim, a área ocupada com espécie exótica corresponde a 0,1021 ha (1020,5 m²) o que representa 11,11% da área total a ser recomposta.

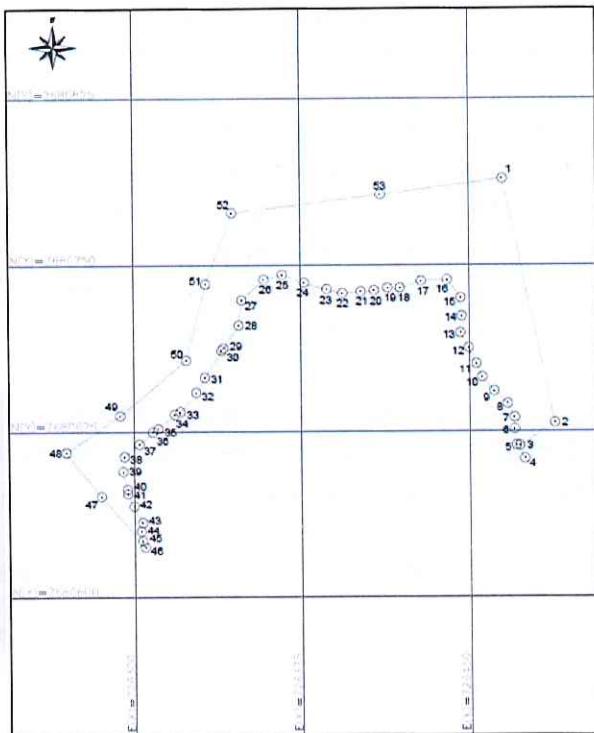


Figura 03: Área de RL a ser recomposta.

Com relação a área de preservação permanente existente na propriedade consta na planta anexa aos autos do processo uma área de 1,0511 ha que foi caracterizada por ser uma APP de curso d'água e APP remanescente (APP de nascente e curso d'água não inundadas pelo barramento).

Há também na propriedade um barramento cuja a área foi delimitada em planta (área de superfície) em 0,9757 ha sendo, portanto, menor que 1 (um) hectare. Nesta condição, o barramento existente fica dispensado da faixa de proteção (APP) nos termos do art. 9º, § 5º da Lei Estadual nº 20.922/2013. No entanto, permanece estabelecida a APP remanescente de nascente e curso d'água não inundadas pelo barramento conforme demonstrado na planta da propriedade (Figura 02).

Verificou-se que em 02/11/2007, data da primeira imagem do Sítio Santa Juliana disponível no Google Earth Pro, o barramento já existia na propriedade. Além disso, consta nos autos do processo um contrato de arrendamento, entre o empreendimento, representado pelo empreendedor Alfredo Luis Gomes de Souza, e os demais proprietários do imóvel onde é possível verificar que o empreendimento utilizará somente uma área de 420 m² dentro da propriedade (área do galpão), água proveniente de dois poços manuais e via de acesso.

A principal via de acesso ao empreendimento, dentro da propriedade, se encontra localizada fora de área de uso restrito (APP ou RL) já existente desde 2007 conforme a primeira imagem da área disponível no Google Earth Pro. Ressalta-se que há um deslocamento do polígono da RL na imagem da figura 04. No entanto, conforme a planta da propriedade (figura 2) a via de acesso localiza-se fora da gleba de RL.

Ressalta-se que o empreendimento utilizará apenas a área e recursos hídricos informados no contrato de arrendamento o que não inclui o barramento e demais estruturas da propriedade.

Rhinine

J. S.

S.



Figura 04: Imagem do Sítio Santa Juliana, disponível no Google Earth Pro datada de 02/11/2007, demonstrando a existência do barramento e a via de acesso principal ao empreendimento Alfredo Luis Gomes de Souza – ME. Polígonos em verde: Reserva Legal. Polígonos em azul: APP. Polígono vermelho: Área total do imóvel.

6. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

O empreendimento obteve a LP + LI em 27/05/2015, certificado 0818 ZM.

Condicionantes de ordem geral

| | | |
|---|---|------------------------------|
| 1 | <p>Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica.</p> <p>Ressalta-se que o não cumprimento de qualquer condicionante, sem justificativa anterior ao prazo estipulado, torna o empreendimento passível de autuação.</p> | <p>Na formalização da LO</p> |
|---|---|------------------------------|

A formalização do processo de Licença de Operação do empreendimento ocorreu em 14/07/2015. Juntamente a documentação apresentada foi protocolado um relatório de cumprimento



de condicionantes elaborado pelo engenheiro agrônomo Luis Alberto Miranda Pacheco CREA: ES-017326/D. Foi apresentada também a ART do profissional responsável.

Status: Atendida.

2 Monitorar os resíduos sólidos da construção, conforme Programa de Automonitoramento definido no Anexo II.

Anexo II: Resíduos sólidos

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram – Zona da Mata planilhas mensais de controle de geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo no mínimo dos dados do modelo a seguir, bem como nome, registro profissional e assinatura do responsável técnico. Obs: Deverão ser monitorados no Programa de Acompanhamento de Geração e disposição de Resíduos Sólidos todos os resíduos sólidos contemplados neste Parecer Único, bem como aqueles resíduos que venham ocorrer.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | |
|--------------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável |
| Razão social | | | | | | | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Semestralmente durante a vigência da Licença de Instalação

Conforme informado no relatório de cumprimento de condicionantes protocolado na formalização da LO o empreendedor informa sobre a destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento durante a fase de LI. De acordo com este relatório foram gerados no empreendimento os seguintes resíduos: entulho de construção civil referente à quebra de parte do chão do galpão já existente, terra referente à escavação que foi realizada, sacos de cimento vazios e cavacos de madeira utilizados para realizar gabaritos.

O entulho referente a quebra de parte do galpão existente (38,5m²) foi utilizado para melhoramentos das estradas da propriedade já que se tratava de uma pequena quantidade de



resíduo. A terra proveniente da movimentação de terra foi utilizada, em sua totalidade, para construção de aterros e nivelamentos dentro da propriedade do empreendimento.

Os sacos de cimento gerados foram encaminhados pelo proprietário, em veículo particular, para locais específicos com autorização da Prefeitura Municipal de Visconde de Rio Branco/MG, que na época possuía Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 6329/2014 (válida até 16/12/2018) para a atividade de disposição final de resíduos sólidos urbanos. Já os cavacos de madeira foram reaproveitados em atividades na propriedade, sendo utilizados na manutenção de infraestruturas em madeiras já existentes e também utilizados como lenha.

Os resíduos gerados na fase de instalação foram classificados como de classe II A – não inertes.

Ressalta-se que o empreendedor não confeccionou as planilhas mensais de acompanhamento de geração e disposição dos resíduos sólidos constante do “Anexo 2” do parecer único SUPRAM/ZM nº 0429094/2015. Como também não realizou os protocolos semestralmente conforme solicitado.

Status: Parcialmente atendida.

| | | |
|---|--|--------------------------|
| 3 | Implantar e executar Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) promovendo a classificação, segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme apresentado no PCA/RCA. | Durante a vigência da LI |
|---|--|--------------------------|

Os resíduos sólidos provenientes da fase de instalação foram destinados conforme descrito no item anterior. O empreendedor informou o tipo de resíduo gerado, sua classificação conforme NBR, bem como sua destinação final.

Status: Atendida

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|---|---|---------------------------------------|
| Sistema de tratamento de esgoto sanitário Entrada da fossa séptica | Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, ABS, pH | Semestral a partir da data da licença |

Relatórios: enviar semestralmente a Supram – Zona da Mata os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.
Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

 Durante a vigência da LI |

| 4 | Executar o controle dos efluentes líquidos sanitários conforme apresentado no PCA/RCA e levar efeito o Programa de Monitoramento dos Efluentes Sanitários conforme detalhado no ANEXO II do presente parecer. Anexo II: Efluentes líquidos sanitários e industriais <table border="1"><thead><tr><th>Local de amostragem</th><th>Parâmetros</th><th>Frequência</th></tr></thead><tbody><tr><td>Sistema de tratamento de esgoto sanitário Entrada da fossa séptica</td><td>Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, ABS, pH</td><td>Semestral a partir da data da licença</td></tr></tbody></table> <p>Relatórios: enviar semestralmente a Supram – Zona da Mata os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.</p> | Local de amostragem | Parâmetros | Frequência | Sistema de tratamento de esgoto sanitário Entrada da fossa séptica | Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, ABS, pH | Semestral a partir da data da licença | Durante a vigência da LI |
|---|--|---------------------------------------|------------|------------|---|---|---------------------------------------|--------------------------|
| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência | | | | | | |
| Sistema de tratamento de esgoto sanitário Entrada da fossa séptica | Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, ABS, pH | Semestral a partir da data da licença | | | | | | |



De acordo com o parecer único SUPRAM/ZM n° 0429094/2015 (LP+LI), página n° 11, durante as obras de instalação do empreendimento haveria poucos colaboradores, sendo um pedreiro, um servente e os funcionários responsáveis pela montagem da autoclave. Consta na mesma página do parecer que os colaboradores iriam fazer uso das instalações sanitárias da sede do sítio a qual possui sistema de fossa séptica para realizar o tratamento de seus efluentes com posterior lançamento em sumidouro.

Conforme verificado não foram realizadas as análises do sistema de fossa séptica da sede utilizada pelos colaboradores na fase de instalação.

Status: Não atendida.

| | | |
|----------|--|----------------------------------|
| 5 | Recuperar os taludes desnudos e estabelecer sistema de drenagem de águas pluviais, conforme referido neste Parecer Único. | Durante a vigência da LI. |
|----------|--|----------------------------------|

Conforme o relatório de cumprimento das condicionantes os taludes da propriedade estão passando por um processo de recuperação sendo que a vegetação introduzida na área está em fase de desenvolvimento, e em algumas áreas apresenta-se pouco desenvolvida.

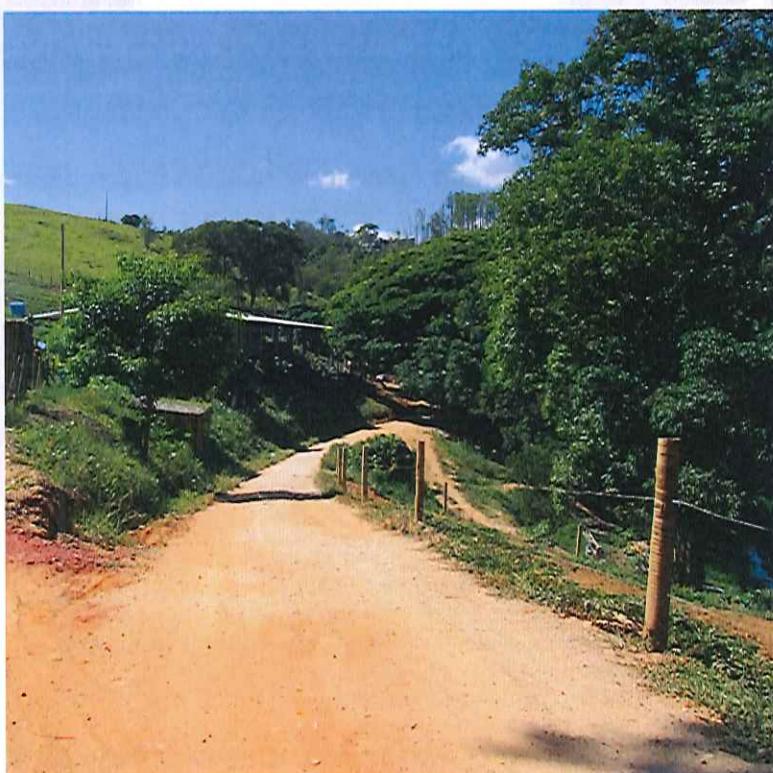


Figura 05: Talude próximo ao galpão industrial que foi recuperado.

Com relação a instalação do sistema de drenagem de água pluvial nos setores descritos na página 11 do parecer único SUPRAM/ZM n° 0429094/2015 (LP+LI) o mesmo não foi implantado conforme informado pelo próprio empreendedor no relatório de cumprimento de condicionantes.



Status: Parcialmente atendida.

| | | |
|---|---|------------------------|
| 6 | Apresentar declaração explicitando o comprometimento do empreendedor de que a SUPRAM – ZM será previamente comunicada a respeito de qualquer modificação no layout do empreendimento que possa implicar em alterações no processo produtivo ou efluentes/resíduos gerados, seja a nível qualitativo ou quantitativo. | Na formalização da LO. |
|---|---|------------------------|

Foi apresentada a declaração do empreendedor na qual o mesmo se compromete a comunicar à Supram ZM sobre qualquer modificação no layout do empreendimento que possa implicar em alterações no processo produtivo ou efluentes/resíduos gerados, seja a nível qualitativo ou quantitativo. Esta declaração foi apresentada junto os demais documentos protocolados na formalização da LO do empreendimento.

Status: Atendida tempestivamente.

| | | |
|---|---|------------------------|
| 7 | Apresentar certificado de regularidade da atividade no Cadastro Técnico Federal. | Na formalização da LO. |
|---|---|------------------------|

Foi apresentado, na formalização da LO, o Cadastro Técnico Federal do empreendimento Alfredo Luis Gomes de Souza – ME.

Status: Atendida tempestivamente.

| | | |
|---|---|---------------------------|
| 8 | Recompor a Reserva Legal do imóvel de modo a atingir o mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel e apresentar relatório semestral, fotográfico e descriptivo acompanhado de ART, pelo prazo de 3 anos. | Durante a vigência da LI. |
|---|---|---------------------------|

Através do protocolo nº 0858374/2016, de 05/08/2016, o empreendedor apresentou a comprovação de compra de mudas e relatório fotográfico do plantio realizado na área de Reserva Legal da propriedade.

De acordo com o comprovante apresentado foram obtidas 450 mudas junto ao Instituto Estadual de Florestas de Ubá, das quais, 50 exemplares são de teca (espécie exótica) e as demais de espécies nativas conforme tabela a seguir.

| Espécie (nome comum) | Quantidade (nº de mudas) |
|----------------------|--------------------------|
| Angico | 100 |
| Jacaré | 50 |
| Sete casca | 50 |
| Ingá | 100 |
| <u>Teca</u> | 100 |
| Faveiro | 50 |
| Ipê rosa | 50 |

*Renanira
J. S.
L.C.*



Total

450

A área total de Reserva Legal da propriedade possui 3,4232 ha, dos quais, 2,5046 ha possui vegetação nativa e 0,9186 ha foram alocados em área de pastagem contigua à área de mata já existente.

Para a recomposição desta área foram utilizadas 400 mudas de espécies nativas e 50 mudas de espécie exótica. De acordo com a Lei Estadual nº 20.992/2013 a recomposição da RL poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, madeireiras ou frutíferas, em sistema agroflorestal desde que o plantio de espécies exóticas seja combinado com o plantio de espécies nativas de ocorrência regional e a área a ser recomposta com espécies exóticas não exceder os 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

Considerando a área total a ser recuperada e o número de mudas plantadas observa-se que a média de área por planta foi de 20,41 m². Sendo assim, a área ocupada com espécie exótica corresponde a 0,1021 ha (1020,5 m²) o que representa 11,11% da área total a ser recomposta. Conforme informado em vistoria o empreendedor declarou que não possui interesse em fazer uso das espécies exóticas implantadas na área.

Foi apresentado apenas um relatório fotográfico no protocolo já informado acima. Posteriormente não houveram mais protocolos sobre o cumprimento desta condicionante.



Figura 06: Exemplares plantados na área de Reserva Legal do empreendimento.

Status: parcialmente atendida.

| | | |
|---|--|----------|
| 9 | Realizar modificação em sua inscrição junto ao CAR com o objetivo de que a área de reserva legal seja fixada em dimensão não inferior a 20% do tamanho da propriedade. | 60 dias. |
|---|--|----------|

Em 24/07/2015 o empreendedor realizou o protocolo (nº 712344/2015) da documentação exigida na condicionante. Foi apresentado o CAR da propriedade constando as modificações solicitadas. Considerando que a área do imóvel possui 17,1160 ha (conforme planta apresentada) foi delimitada a área de reserva legal de 3,4232 ha, ou seja, 20% da área total.



Status: atendida tempestivamente.

6.1. Análise do cumprimento das condicionantes

Dentre as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e de Instalação - LP+LI do empreendimento, aquelas de número 2, 5 e 8 foram atendidas parcialmente e a de número 4 não foi atendida. Sendo assim, o órgão procedeu a notificação do empreendimento Alfredo Luis Gomes de Souza – ME, tendo em vista, que o mesmo se enquadrava no inciso II, art. 29 – A do Decreto 44844/2008 por ser microempresa. A notificação nº 013654/2017 foi lavrada incuso no, art. 83, anexo I, código 103, Decreto 44.844/2004.

"Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

A notificação trouxe a seguinte determinação (a ser atendida no prazo de 20 dias): *"Apresentar projeto do sistema coletor de água pluvial a ser instalado no galpão do empreendimento. O empreendedor deverá comprovar o cumprimento da determinação no prazo de 20 dias contados a partir do fim do prazo para seu cumprimento."*

O empreendedor teve ciência do teor da notificação no dia 01/06/2017 e no dia 21/06/2017 foi apresentado o documento que recebeu o protocolo nº R0166515/2017 contendo o projeto solicitado. Sendo assim, verifica-se o atendimento da determinação imposta.

Dentre as 9 condicionantes impostas ao empreendimento na fase de LP+LI, 5 condicionantes (itens 1, 3, 6, 7 e 9) foram atendidas tempestivamente, 3 (itens 2,5 e 8) foram parcialmente atendidas e uma (item 4) não foi atendida. Com relação as condicionantes parcialmente atendidas verificam-se que a de nº 2 o atendimento parcial que diz respeito a elaboração das planilhas de resíduos e ao protocolo das mesmas, no entanto o empreendedor demonstrou na formalização da LO quais resíduos foram gerados na fase de LP +LI, sua classificação bem como a sua destinação final.

Para a condicionante 5, que tratava da recuperação de taludes e implantação de sistema de coletor de águas pluviais no telhado do galpão industrial, observa-se que a atividade de recuperação dos taludes foi executada; no entanto, a implantação das calhas no galpão industrial não foi realizada justificada pela falta de recursos financeiros, sendo que tal atividade será concluída conforme cronograma proposto pelo empreendedor assim que a empresa entrar em operação.

Com relação a condicionante 8, que tratava da recomposição da Reserva Legal, verifica-se que houve o plantio na área, porém só foi encaminhado apenas um relatório fotográfico durante a vigência da LP+LI.

Já a condicionante que não foi cumprida, nº 4, tratava do monitoramento dos efluentes sanitários gerados durante a fase de instalação do empreendimento. O monitoramento não foi realizado, no entanto, foi informado que os trabalhadores utilizaram a casa da propriedade que dispunha de fossa séptica com lançamento do efluente tratado em sumidouro.

7. Controle Processual



7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 29002/2014/001/2018 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0604087/2018, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0729462/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva e potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O presente parecer tem por objeto a análise de requerimento de uma licença de operação para empreendimento que obteve Licença Prévia e de Instalação concomitantes, cabendo analisar, neste momento, o efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação, conforme prevê o art. 18, III da Resolução CONAMA nº 237/1997, devendo-se ressaltar que tal avaliação consta dos itens acima, neste parecer.

Em análise do que consta do FOB nº 0604087/2018 e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como é abordado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.



Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Não obstante a apresentação do AVCB não constituir requisito para a concessão da licença, o empreendedor não está desobrigado de sua obtenção, nos termos da legislação citada.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido.

Trata-se de empreendimento classificado como microempresa, conforme comprova documento anexado aos autos, estando, por conseguinte, isento do pagamento dos custos de análise

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade B-10-07-0, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Dante desse enquadramento, determina o art. 4º, VII, "a" da Lei 21.972/2016 que competirá à SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, decidir por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)



O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do Município de Visconde do Rio Branco/MG, conforme contrato de arrendamento anexado aos autos.

Neste sentido foi apresentado recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com a delimitação da área de reserva legal.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não foi relatada a existência intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

7.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de duas captações em poço manual, devidamente regularizadas, na modalidade de Certidão de Registro de Uso de Água, uso insignificante, processos nº 25033/2019 e nº 25020/2019. Os poços alimentarão um reservatório com capacidade de 10.000 L que, por sua vez, distribuirá a água para o processo industrial, para serviço e para consumo humano.

7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o exposto, não obstante a lavratura da notificação acima detalhada e do auto de infração nº 141737/2019, verifica-se que os sistemas de controle implantados de acordo com as licenças anteriores são suficientes para a mitigação dos impactos ambientais relativos à fase de operação; considerando, ainda, o teor das condicionantes listadas no Anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere à validade desta licença, sugere-se, nos termos do art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, que seu prazo seja fixado em 10 (dez) anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Alfredo Luis Gomes de Souza - ME para a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Visconde Rio Branco/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Alfredo Luis Gomes de Souza - ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Alfredo Luis Gomes de Souza – ME.

Anexo III. Relatório fotográfico do empreendimento Alfredo Luis Gomes de Souza – ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Alfredo Luis Gomes de Souza - ME

Empreendedor: Alfredo Luis Gomes de Souza

Empreendimento: Alfredo Luis Gomes de Souza - ME

CNPJ: 12.494.788/0001-19

Município: Visconde do Rio Branco/MG

Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 74/04: B-10-07-0

Processo: 29002/2014/001/2018

Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Conforme definido no Anexo II. |
| 02 | Os resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento deverão ser destinados para empresas licenciadas. OBS: Deverá ser apresentado em 30 dias, após a concessão da licença, as empresas responsáveis pelo transporte bem como pela destinação final dos resíduos gerados durante a fase de operação. | 30 (trinta) dias após a concessão da licença. |
| 03 | Apresentar comprovação da instalação das calhas no galpão industrial conforme cronograma proposto. | 30 (trinta) dias após finalizado o cronograma. |
| 04 | Dar continuidade a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) já iniciado na área da Reserva Legal em recomposição. Comprovar através de relatório fotográfico a ser protocolado, anualmente, junto ao relatório consolidado do item 6. | Durante a vigência da licença. |
| 05 | Retificar a área da propriedade Santa Juliana, matrícula 2197, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Visconde de Rio Branco/MG, conforme dados da planta apresentada. Apresentar a certidão de registro atualizada após a retificação de área. | 120 (cento e vinte) dias. |
| 06 | Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento. | Anual, no mês de abril, a partir de 2020 |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

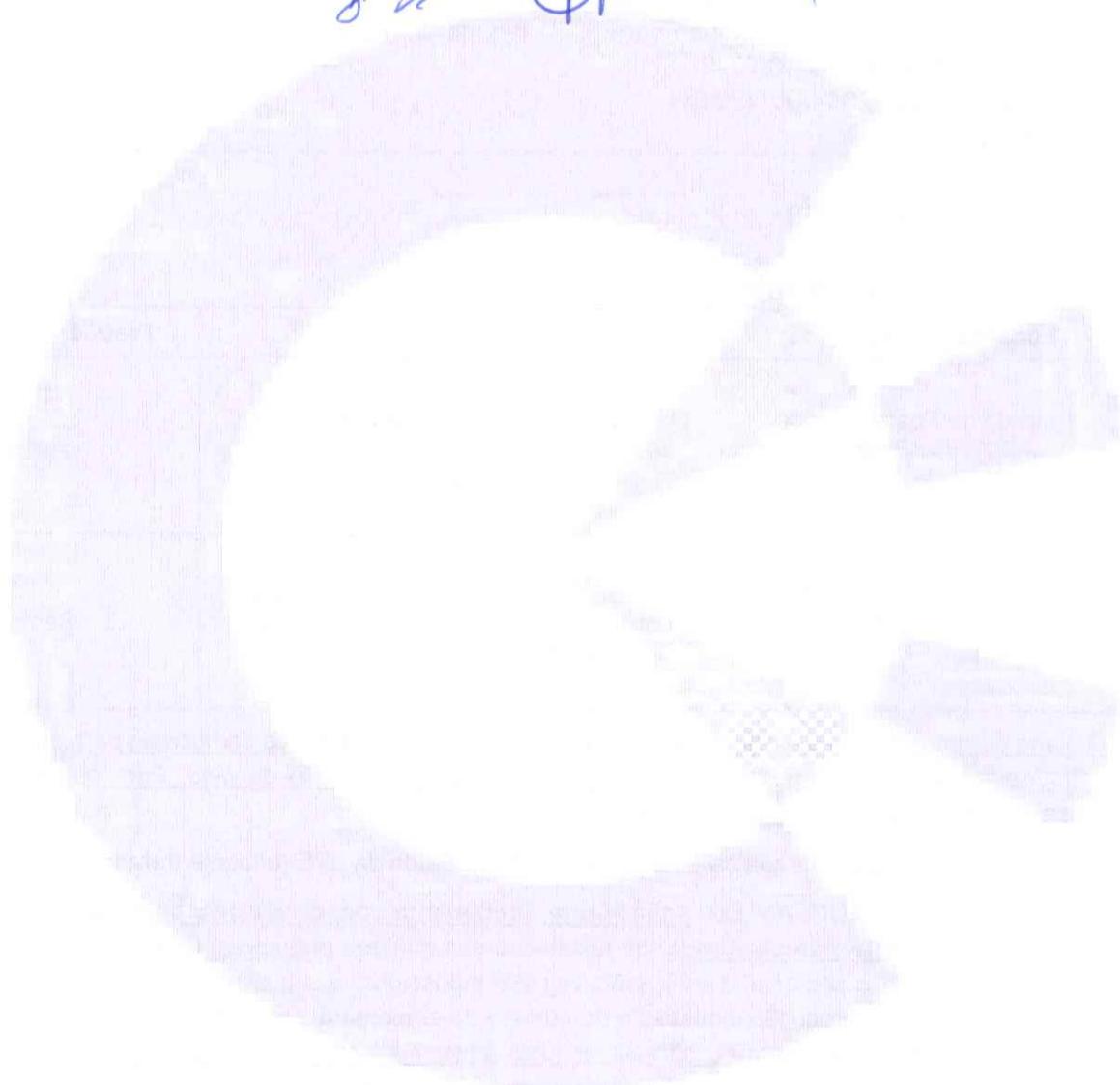
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Murheira

g D

Edu

&





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) Alfredo Luis Gomes de Souza - ME

Empreendedor: Alfredo Luis Gomes de Souza

Empreendimento: Alfredo Luis Gomes de Souza - ME

CNPJ: 12.494.788/0001-19

Município: Visconde do Rio Branco/MG

Atividade(s): Tratamento químico para preservação de madeira

Código(s) DN 74/04: B-10-07-0

Processo: 29002/2014/001/2018

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

1.1. Sistema fossa séptica - sumidouro

| Local de amostragem | Parâmetro | Freqüência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada da Fossa Séptica (Efluente Bruto)* | pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas e substâncias tensoativas | <u>Semestral</u> |
| Saída da Fossa Séptica (Efluente Tratado)* | pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas e substâncias tensoativas | <u>Semestral</u> |

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado).

Relatórios: Enviar à SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*. APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar à SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | | | Obs. | |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|--|------|--|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 ¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma ² | Empresa responsável | | | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento ambiental | | | |
| | | | | | | | Nº processo | Data da validade | | | | |

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
 - 2 - Reciclagem
 - 3 - Aterro sanitário
 - 4 - Aterro industrial
 - 5 - Incineração
 - 6 - Co-processamento
 - 7 - Aplicação no solo
 - 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 - 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

Rhineini  Opps 



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

0148692/2019
18/03/2019
Pág. 28 de 30

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

JR *Monheiros* *SP*
EP



ANEXO III
Relatório Fotográfico do empreendimento Alfredo Luis Gomes de Souza- ME

Empreendedor: Alfredo Luis Gomes de Souza

Empreendimento: Alfredo Luis Gomes de Souza - ME

CNPJ: 12.494.788/0001-19

Município: Visconde do Rio Branco/MG

Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 74/04: B-10-07-0

Processo: 29002/2014/001/2018

Validade: 10 anos



11/01/2019 09:20



11/01/2019 09:31

Foto 1: Galpão industrial.

Foto 2: Coletores de resíduos sólidos.



11/01/2019 09:24

Foto 3: Localização da autoclave e do fosso de contenção.



11/01/2019 09:25

Foto 4: Tanques de armazenamento de solução preservativa.

OPM *M.Ribeiro* *J.S* *DR*



Foto 5: Localização de parte da RL onde há vegetação nativa.



Foto 6: Pátio de armazenamento de madeira.

Eduardo *Ribeiro*
SS *SS*